



PROCESSOS N <sup>os</sup>	60/13	PROCOLOS N <sup>os</sup>	11.658.016-0
	590/13		11.704.161-1
	862/13		11.683.920-2
	999/13		11.558.077-9
	1184/13		11.918.665-0
	1192/13		11.846.398-6
	1197/13		11.662.365-0
	1293/13		11.869.549-6

PARECER CEE/CEMEP N<sup>o</sup> 588/13

APROVADO EM 03/12/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GILDO ALUÍSIO SCHUCK – ENSINO MÉDIO E NORMAL – LARANJEIRAS DO SUL
- COLÉGIO ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL RODRIGUES ALVES – ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIO, NORMAL E PROFISSIONAL - JAGUARIAÍVA
- COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO MÉDIO – ITAÚNA DO SUL
- COLÉGIO ESTADUAL VICENTE TOMAZINI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – FRANCISCO ALVES
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR COLARES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PONTA GROSSA
- COLÉGIO ESTADUAL VINICIUS DE MORAES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMPO MOURÃO
- COLÉGIO ESTADUAL LOURDES ALVES MELO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - ITAGUAJÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, ARNALDO VICENTE, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI E ROMEU GOMES DE MIRANDA



PROCESSOS N<sup>os</sup> 60/13 e outros

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Das Instituições de Ensino**

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação n<sup>o</sup> 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação n<sup>o</sup> 02/10 – CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;
- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares.

#### **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

#### **1.3 Comissões de Verificação**

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Laranjeiras do Sul, Curitiba, Wenceslau Braz, Loanda, Umuarama, Ponta Grossa, Campo Mourão e Paranavaí, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.



PROCESSOS Nºs 60/13 e outros

## 2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram em caráter emergencial, que os processos serão informados, excepcionalmente, em blocos.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões Verificadoras dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR e renovação do reconhecimento do Ensino Médio estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram, também as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

As Comissões de Verificação informam que as instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva.

Quanto ao corpo docente verifica-se que a maioria possui habilitação específica na disciplina de atuação, à exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:



PROCESSOS N<sup>os</sup> 60/13 e outros

<b>INSTITUIÇÕES DE ENSINO/MUNICÍPIOS</b>	<b>ARTE</b>	<b>BIOLOGIA</b>	<b>EDUC. FÍSICA</b>	<b>FILOSOFIA</b>	<b>FÍSICA</b>	<b>GEOGRAFIA</b>	<b>HISTÓRIA</b>	<b>L. PORTUGUESA</b>	<b>MATEMÁTICA</b>	<b>QUÍMICA</b>	<b>SOCIOLOGIA</b>	<b>LEM: ESPANHOL</b>	<b>LEM: INGLÊS</b>
C. E. Professor Gildo Aluísio Schuck – Laranjeiras dos Sul											X		
C. E. Bento Munhoz da Rocha Neto – Curitiba					X						X		
C. E. Rodrigues Alves – Jaguariaíva											X	X	
C. E. Rui Barbosa – Itaúna dos Sul				X	X						X		
C. E. Vicente Tomazini – Francisco Alves				X	X		X			X	X		
C. E. Professor Colares – Ponta Grossa											X		
C. E. Vinícius de Moraes – Campo Mourão				X						X	X		
C. E. Lourdes Alves de Melo – Itaquagé											X		

Em virtude das fragilidades apontadas no quadro docente a renovação do reconhecimento de algumas instituições de ensino será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, totalizando a carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

<b>PROC. Nº OFÍCIO SEED</b>	<b>NRE/DATA PROTOC.</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ATO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>
60/13 Ofício nº 2848/12	Laranjeiras do Sul, 01/10/12	C.E. Professor Gildo Aluísio Schuck -EMN Resolução Secretarial nº 6948/12, de 20/11/12	Laranjeiras do Sul	Resolução Secretarial nº 5187/07, de 13/12/07, a partir de 17/06/07 até 17/06/12	De 17/06/12 a 17/06/17
590/13 Ofício nº 329/13	Curitiba, 06/12/12	C.E. Bento Munhoz da Rocha Neto - EFMP Resolução Secretarial nº 338/13, de 24/01/13	Curitiba	Resolução Secretarial nº 3323/08, de 15/07/08, a partir do início do ano de 2008 até 31/12/12	De 01/01/13 a 31/12/17



PROCESSOS N<sup>os</sup> 60/13 e outros

PROC. N <sup>o</sup> OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	ATO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
862/13 Ofício n <sup>o</sup> 5008/13	Wenceslau Braz, 12/11/12	C.E. Rodrigues Alves - EFMNP Resolução Secretarial n <sup>o</sup> 7426/12, de 05/12/12	Jaguariaíva	Resolução Secretarial n <sup>o</sup> 1213/10, de 30/03/10, a partir do início do ano de 2008 até 31/12/12	De <b>01/01/13 a 31/12/17</b>
999/13 Ofício n <sup>o</sup> 679/13	Loanda, 06/09/12	C.E. Rui Barbosa - EM Resolução Secretarial n <sup>o</sup> 685/13, de 19/02/13	Itaúna do Sul	Resolução Secretarial n <sup>o</sup> 1429/08, de 09/04/08, a partir de 09/04/08 até 09/04/13	De <b>09/04/13 a 09/04/16</b>
1184/13 Ofício n <sup>o</sup> 990/13	Umuarama, 17/04/13	C.E. Vicente Tomazini - EFMN Resolução Secretarial n <sup>o</sup> 7347/12, de 05/12/12	Francisco Alves	Resolução Secretarial n <sup>o</sup> 3287/08, de 14/07/08, a partir de 04/02/08 até 04/02/13	De <b>04/02/13 a 04/02/16</b>
1192/13 Ofício n <sup>o</sup> 978/13	Ponta Grossa, 06/03/13	C.E. Professor Colares - EFM Resolução Secretarial n <sup>o</sup> 1809/13, de 16/04/13	Ponta Grossa	Resolução Secretarial n <sup>o</sup> 271/08, de 23/01/08, a partir de 15/04/08 até 15/04/13	De <b>15/04/13 a 15/04/18</b>
1197/13 Ofício n <sup>o</sup> 1001/13	Campo Mourão, 18/09/12	C.E. Vinícius de Moraes - EFM Resolução Secretarial n <sup>o</sup> 1813/13, de 16/04/13	Campo Mourão	Resolução Secretarial n <sup>o</sup> 3540/07, de 10/08/07, a partir de 10/08/07 até 10/08/12	De <b>10/08/12 a 10/08/15</b>
1293/13 Ofício n <sup>o</sup> 1046/13	Paranavaí, 09/04/13	C.E. Lourdes Alves Melo - EFM Resolução Secretarial n <sup>o</sup> 3181/12, de 24/05/12	Itaguajé	Resolução Secretarial n <sup>o</sup> 4075/08, de 04/09/08, a partir de 02/07/08 até 02/07/13	De <b>02/07/13 a 02/07/18</b>

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico de acordo com a Resolução CNE/CEB n<sup>o</sup> 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar professores com habilitação específica para as disciplinas informadas no Mérito deste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação deverá garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades ofertadas.



PROCESSOS N<sup>os</sup> 60/13 e outros

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE